

RESOLUÇÃO N° 19/2019

Estabelece a política de governança digital e institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO - o Decreto n° 8.638 de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem com suas alterações dadas pelo Decreto n° 9.584 de 26 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.637 de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Governança Digital (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia, anexa a esta Resolução.

Art. 2º A PGD entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itabuna, 21 de agosto de 2019



FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO 19/2019 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UFESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Digital (PGD) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), que consiste no conjunto de ações para a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o intuito de melhorar a disponibilização de informação e prestação dos serviços da universidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes de Governança Digital e de Segurança da Informação nas disposições legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único. A Governança Digital e a Segurança da Informação na UFESB serão regulamentadas por meio de normas e procedimentos operacionais específicos, a serem definidos e estabelecidos em conformidade com a PGD.

Art. 2º A PGD tem como objetivos:

- I- definir as bases de governança, gestão e segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na UFESB;
- II- promover a eficiência, transparência e inovação em TIC;
- III- garantir acesso à informação com maior participação da sociedade;
- IV- assegurar o sigilo e a segurança dos dados digitais no âmbito da UFESB;
- V- garantir os mecanismos de transparência da informação;
- VI- incrementar os níveis de maturidade em governança de TIC na UFESB.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PGD na UFESB é estabelecida com base nos princípios preconizados pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Governo Federal.

Parágrafo Único. São princípios da PGD em conjunto com o SISP: Conformidade; foco na sociedade, alta administração e área fim da Universidade; gestão por resultados; participação social; transparência, bem como, o uso eficaz dos recursos públicos e o uso intensivo de tecnologias digitais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A estrutura para a governança, gestão e segurança de TIC na UFESB será composta por:

- I- Comitê de Governança Digital (CGD), a ser presidido/a pelo/a Reitor/a e composto pelo/a Vice-Reitor/a e pelos/as Pró-Reitores/as, sendo responsável por conduzir o alinhamento das ações e dos investimentos de TIC para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição.
- II- Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (Protic), responsável por direcionar, articular, executar e monitorar as políticas e ações de TIC na UFSB.

Art. 5º Compete ao CGD da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I- definir, alterar e atualizar a PGD da UFSB, a ser aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI);
- II- manifestar-se acerca do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), a ser aprovado pelo CONSUNI;
- III- estabelecer diretrizes e estratégias para garantir a ampliação da oferta de serviços de TIC;
- IV- monitorar as diretrizes e estratégias de abertura de dados, transparência e acesso à informação relativos às TICs na UFSB;
- V- decidir sobre estratégias norteadoras para seleção e execução de projetos, aquisições de bens e serviços de TIC, de acordo com normas de TIC vigentes;
- VI- propor a criação de Comissões Especiais de Assessoramento ou Grupos de Trabalho para auxiliar suas ações;

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (Protic) realizar a gestão de TIC da UFSB, sendo o órgão administrativo responsável pelo tratamento e definição de políticas, ações, controle e operações de TIC, em consonância com as demandas das demais Pró-Reitorias, Comissões e Comitês da Universidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo às atribuições e competências do CGD, compete à Protic as definições e ações que tangem sobre a segurança e governança digital.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE TIC

Seção I

Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 7º O principal instrumento de gestão de TIC é o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, PDTIC, que deve contemplar objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada às políticas e às prioridades institucionais, bem como às estratégias de governança digital do governo federal.

Parágrafo Único. O PDTIC deve ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tendo prazo de vigência de 2 (dois) anos e revisão anual.

Seção II

Da Contratação de Bens e Serviços de TIC

Art. 8º A contratação de bens e serviços de TIC deverá obedecer, de acordo com a legislação vigente, as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- definição de procedimentos padronizados para a aquisição de bens e serviços e para a gestão de contratos de TIC, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares;
- II- atendimento às boas práticas de gestão pública;
- III- identificação periódica das normativas vigentes sobre o tema e respectiva incorporação no processo de contratação de bens e serviços de TIC da UFESB;
- IV- integração e alinhamento do PDTIC com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações da UFESB, de acordo com as prioridades institucionais;
- V- avaliação dos resultados e dos benefícios planejados com a contratação;
- VI- apresentação de justificativa clara, precisa e suficiente, alinhada com o PDTIC e o Plano Anual de Contratações, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação;
- VII- definição clara dos papéis e responsabilidades nas contratações de bens e serviços de TIC;
- VIII- acompanhamento sistemático dos contratos de TIC vigentes, envolvendo a Protic juntamente com as áreas demandantes;
- IX- adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que se baseiem, preferencialmente, nas diretrizes do governo federal e em padrões de mercado; nos casos em que se fizer necessária a utilização da infraestrutura tecnológica diversa, que a mesma satisfaça as orientações técnicas estabelecidas pela Protic;
- X- preservação dos direitos de registro e de propriedade intelectual da UFESB sobre os códigos, dispositivos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações ou serviços desenvolvidos em projetos dos quais a UFESB participe, ou artefatos que tenham origem a partir de servidores, discentes ou prestadores de serviço na função de participantes destes projetos, desenvolvidos para a instituição ou por ela, com recursos próprios ou de terceiros.

Seção III

Do Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal

Art. 9º O desenvolvimento, gestão e avaliação de pessoal de TIC observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- desenvolvimento e melhoria contínua, de forma isonômica, de todo o pessoal de TIC;
- II- elaboração do plano de capacitação do pessoal de TIC com calendário associado ao PDTIC, por meio de levantamento sistemático de competências e habilidades a serem desenvolvidas com foco, preferencialmente, na execução do PDTIC, sendo revisado anualmente;

- III- realização de capacitações baseadas no plano de capacitação, conforme disposto no inciso II;
- IV- incentivo às ações e iniciativas inovadoras de pessoal de TIC;
- V- realização de avaliação de desempenho de pessoal de TIC baseada em modelo de gestão de competências).

Seção IV **Da Gestão de Riscos de TIC**

Art. 10 A gestão de riscos de TIC observará às (as) seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- articulação entre as Pró-Reitorias da UFSB para a definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando a gestão e a mitigação dos riscos dentro dos padrões institucionais;
- II- fomento ao envolvimento de todos indivíduos que tenham relação com recursos de TIC, que os utilizem ou se relacionem com eles, a fim de colaborar conjuntamente para a redução ou mitigação dos riscos associados a estes, sejam recursos de natureza física, processual ou virtual, através de ferramentas, projetos, definições ou ações individuais ou coletivas;
- III- identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento contínuo e sistemático de riscos de TIC;
- IV- estabelecimento de processos e de protocolos de tratamento de riscos relacionados à TIC.

Seção V **Da Gestão de Projetos de TIC**

Art. 11 A gestão de projetos de TIC observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- alinhamento entre os projetos de TIC e as estratégias, planos e prioridades institucionais;
- II- criação, atualização e publicação de portfólio de projetos de TIC;
- III- análise estratégica de riscos, benefícios e custos associados ao desenvolvimento de projetos de TIC;
- IV- execução centralizada dos projetos de TIC pela Protic ou por órgão por ela delegada;
- V- definição adequada dos requisitos e expectativas dos projetos de TIC, conjuntamente com a Protic e as partes interessadas;
- VI- definição do processo de gestão de projetos de TIC e das documentações mínimas para a gestão e qualidade do projeto;
- VII- identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos dos projetos de forma contínua;
- VIII- acompanhamento do desenvolvimento do projeto, identificando e avaliando riscos, atrasos e impactos, juntamente com as partes interessadas;
- IX- competência da Protic, ou órgão por ela delegado, para definir as prioridades na execução de projetos de TIC, com foco no atendimento a demandas oriundas do planejamento estratégico da CGD;

- X- execução e gestão compartilhada entre a Protic e as demais Pró-Reitorias, dos projetos que envolvam conjuntamente as TIC e as áreas de competências das Pró-Reitorias.

Seção VI **Da Gestão de Serviços de TIC**

Art. 12 A gestão de serviços de TIC observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- prestação de serviços de TIC realizada de forma exclusiva pela Protic e, quando pertinente, técnica e economicamente viável, por órgão por ela delegado e sob sua supervisão;
- II- criação, atualização e publicação de portfólio de serviços de TIC;
- III- análise estratégica de riscos, benefícios e custos associados à gestão de serviços de TIC;
- IV- definição de níveis de serviços de TIC, revisados periodicamente;
- V- definição adequada dos requisitos e expectativas dos serviços de TIC, conjuntamente com a Protic e as partes interessadas;
- VI- definição do processo de gestão de serviços de TIC e das documentações mínimas para a gestão e qualidade dos serviços;
- VII- identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos dos serviços de forma contínua;
- VIII- gestão dos processos operacionais, da infraestrutura e das aplicações de forma a cumprir os níveis de serviços;
- IX- interoperabilidade integrada de processos, serviços, infraestrutura e aplicações, sempre que possível;
- X- competência do CGD ou órgão por ele delegado, para definir as prioridades na execução de serviços de TIC;

Seção VII **Da Gestão de Ativos de TIC**

Art. 13 A gestão de ativos de TIC observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- disponibilização de ativos de TIC para uso exclusivo no desenvolvimento das atividades e projetos vinculados à UFSB;
- II- uso dos ativos de TIC da UFSB de maneira profissional, ética, legal e sustentável, em consonância com as políticas institucionais;
- III- identificação e registro atualizados, em conjunto com o setor de almoxarifado e patrimônio, do cadastro de todos os ativos de TIC da UFSB, incluindo seus respectivos responsáveis, para suportar análises e subsidiar a tomada de decisões fundamentadas;
- IV- gestão e monitoramento do ciclo de vida e desempenho dos ativos de TIC, mediante métricas, indicadores e critérios técnicos adequados, visando a continuidade e confiabilidade dos serviços prestados;

- V- adoção de processo de descarte de ativos físicos de TIC para tratar os ativos subutilizados, obsoletos ou que não se encontrem em condições de uso, sempre de forma sustentável e ambientalmente responsável;
- VI- promoção do reuso/reciclagem de equipamentos e materiais de TIC, na medida do possível, como forma de reduzir o volume de descarte e aumentar o tempo de vida útil dos recursos de TIC;
- VII- promoção do uso responsável dos recursos de TIC, tangíveis ou intangíveis, físicos ou virtuais, como forma de evitar o desperdício, redução de custos gerais e do impacto ambiental a curto, médio e longo prazo.

Seção VIII **Da Gestão de Segurança de TIC**

Art. 14 A gestão de segurança de TIC observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- respeito e promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação, sem prejuízo da vedação ao anonimato;
- II- visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;
- III- garantia da educação como alicerce fundamental para o fomento da cultura em segurança da informação;
- IV- orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;
- V- prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação;
- VI- articulação entre as ações de segurança cibernética, de defesa cibernética e de proteção de dados e ativos da informação;
- VII- elaboração de Política Interna de Segurança da Informação, bem como suas normas e demais controles internos;
- VIII- monitoramento contínuo do desempenho da política interna de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação;
- IX- comunicação de forma imediata ao setor ou órgão responsável a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança que impactem ou possam impactar os serviços de TIC da UFSB, bem como de órgãos da administração pública federal.

Seção IX **Da Avaliação da Gestão de Governança de TIC**

Art. 15 A avaliação da gestão de governança de TIC observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

- I- estabelecimento de metodologia para monitoramento, coleta e reporte de diferentes informações relacionadas ao desempenho de TIC, como metas de nível de serviço, resultados dos programas e projetos, indicadores da implementação dos planos de TIC, entre outros;

- II- apresentação de reporte periódico do desempenho das atividades de TIC na UFSB, fornecendo, por meio de relatórios anuais, uma visão geral e sucinta ao CGD e à comunidade acadêmica;
- III- avaliação do modelo de governança de TIC e dos mecanismos implementados, tais como estruturas, princípios e processos, quanto à sua eficácia e capacidade de supervisionar adequadamente a TIC;
- IV- adequação dos processos de TIC e as atividades fim, dependentes de TIC, à legislação e regulamentos vigentes;
- V- realização periódica de análise do nível de maturidade de TIC da UFSB, com base nos modelos de referência, dos processos de governança e gestão de TIC vigentes;
- VI- sugestão de adequações nos processos de TIC como forma de promover a melhoria contínua.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A elaboração de toda e qualquer normativa interna na UFSB que preveja impacto em bens e serviços de TIC deve contemplar a participação e parecer da Protic, com o objetivo de garantir a viabilidade do que se propõe.

Art. 17 Toda elaboração e execução de projetos de qualquer natureza, que preveja impacto ou necessidade de recursos de TIC, deverá contar com a participação da Protic, em todas as etapas do projeto, para adequada definição dos processos, estruturas físicas e/ou virtuais necessárias ao bom funcionamento e integração na estrutura tecnológica existente na UFSB.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança Digital da UFSB, em primeira instância, e pelo CONSUNI, em segunda instância.